

A FOLHA DE VILLA VERDE

REDACTOR PRINCIPAL—GASPAR LEITE

N.º 69

VILLA VERDE—DOMINGO 24 DE OUTUBRO DE 1886

ANNO II

Assignaturas pagas adiantadas—Anno 1\$500 reis.—Semestre 800 reis.—Anuncios da linha 40 reis, pagos antes da publicação do primeiro annuncio, communicados 50 reis a linha. A correspondencia deve ser dirigida ao redactor principal, na sede da redacção em BRAGA, Campo de Sant'Anna. Em VILLA VERDE representante da empresa e responsavel—o sr. Manoel Joaquim Antunes.

VILLA VERDE—1886

A imprensa

A proposito da larga publicidade dada por alguns jornaes aos repugnantes crimes ultimamente descobertos pela policia de Lisboa, vamos dizer, com toda a nossa humildade e singelloza provincianas, que somos absolutamente contrarios a que a imprensa se converta em taboleta de torpes escandalos, nos quaes só gosta de refocilar-se a curiosidade das almas corruptas e devassas. Se é d'essas infelizmente o maior numero, se ellas são que constituem o publico protector e mantenedor da vida dos jornaes diarios, tristissima conclusão se deduz d'ahi: é que a grande camada social está inteiramente decomposta e podre; ó que a depravação dos costumes attingiu tal auge, que urge acudir-lhe com prompto remedio, sob pena de ficar a moralidade unicamente considerada como uma theoria oca, sem realisação pratica.

E sendo assim, adeus laços de familia, respeito, honestidade, virtude, crença.

Ora, nós temos o defeito de acreditarmos ainda que estas velharias são precisamente os estelos da sociedade e da patria, e que a maior prova da decadencia de um povo é a dissolução dos costumes, e a falta de crenças sinceras.

Infelizmente, deve ser grande a corrupção do nosso primeiro centro social, quando os jornaes se veem na precisão de darem conta dos mais hediondos escandalos com todas as minuciosidades que lhes occupam a maior parte das columnas, desculpando-se com a falta de venda e de procura,

se assim não procedessem. «E' esse o gosto do publico»; como quem diz: é a este ponto que chegou a depravação do povo!

Ha muito que nós, os provincianos, nos não admiramos do que vae por Lisboa.

Na maioria dos theatros, por via de regra, trazem-se para a scena os factos mais immoraes, as palavras mais equivoacas, gestos e as expressões mais asquerosas podem imaginar-se. E os theatros enchom-se, e os chefes de familia gastam dinheiro para subministrarem aquelle veneno fetido ás suas mulheres e ás suas filhas. E depois querem,—se é que querem!—que sejam esposas exemplares e fiéis e outras filhas extremosas, obedientes e castas! Vão-lhes mostrar palpitante nos palcos a antithese do pudor, vão-lhes ensinar em scenas vivas de revoltante immoralidade, o que é a sodomia e outros vicios infrenes e queixam-se depois,—se é que se queixam!—dos gostos da sua vida intima, e da prostituição em que caíram aquellas a quem deram o ser!

Por seu lado os jornaes exaltam as nojentas revistas do anno, fazem-lhes reclamaes, excitam por todos os modos a curiosidade. São fontes de corrupção como outras quaesquer! E' por essas e outras que o gosto do publico se vae encaminhando para o vicio e para o escandalo.

Outra aberração da imprensa é certamente o vituperio, guindado ás alturas de argumentação. Porque o sr. fulano não é nosso amigo, porque um dia em leal combate de princípios, de forças ou de influencias descaideiro do seu throno de importancia ou de valimento o seu adversario, é fatal que este ha de despejar sobre elle o barril do lixo da alma emporalhada pelo odio ou pelo despeito. Vida particular, familia, affectos, tudo é assalhado e arrastado, mentiras sobrenadando ás verdades, calumnias quasi-

na qualidade de pae, de marido, de vencedor ou de rico, e debaixo de todas estas relações foi o homem socialmente modificado e rehabilitada a natureza.

O homem era materialista e escravo. O amor, proclamado pelas idéas christãs, continha dois grandes alicerces de aperfeiçoamento, a immortalidade e a liberdade. D'esta maneira todo o homem, e não só o privilegiado da força ou da fortuna, se tornaria grande aos proprios olhos, e quando o homem tem a consciencia da sua valia opera prodigios em todas as condições da vida; o impossivel deixou de existir para elle. O christianismo, assegurando ao homem a immortalidade e a liberdade, fundava uma philosophia nova e dotava-o com a mais brilhante existencia a que lhe seria licito aspirar. Na vida, grande pelo seu incontestavel direito; alem da vida, infinito pela consciencia do seu espirito.

A immortalidade era até ali obscura para o homem, embora entre sonhada no fundo do proprio coração. Quando Julio Cesar proclamava como orador o nada além da campã, o genio das conquistas mal sabia que não deixava de ser um espiritualista, querendo viver na perpetua memoria dos homens, já que não acreditava que o aceitassem no olympo os seus divinos collegas.

Lucrecio quando cantava em versos admiraveis a materia-deusa, o que era que elle cantava senão o instincto da immortalidade do seu nome perante as idades futuras?

O poeta, o pintor, todo o artista que manifesta a criação por um acto memoravel do talento, o que intenta conquistar senão a fama diante dos seculos? Universalisemos. Quando o homem se vê reproduzido n'um filho, o que entrevê senão ser elle mesmo que renasce e que sobreviverá a si proprio? Em cada uma de tão variadas situações senão se o homem agitado com a infinidade do

O homem

I

Modelam-se as nações por seu caracter primitivo. O interesse move o britannico. O do francez a gloria, sacrificia o italiano o amigo, porque um dia em leal combate de princípios, de forças ou de influencias descaideiro do seu throno de importancia ou de valimento o seu adversario, é fatal que este ha de despejar sobre elle o barril do lixo da alma emporalhada pelo odio ou pelo despeito. Vida particular, familia, affectos, tudo é assalhado e arrastado, mentiras sobrenadando ás verdades, calumnias quasi-

Mas a lei do amor veda ao homem o ser senhor absoluto de outro homem, quer se

CODIGO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE»

(43)

— 40 —

ro, conforme o artigo 105.º, não forem suspensas pelo governador civil, ouvido o tribunal administrativo do districto, as de que tratam os n.ºs 12.º, 13.º e 19.º, ou se não forem suspensas pela junta geral, dentro de igual praso, as designadas nos restantes numeros do mesmo artigo.

§ 1.º Para os districtos das ilhas adjacentes será o praso de sessenta dias com respeito ás camaras municipais das ilhas onde não estiver a capital do districto.

§ 2.º Pódem, todavia, tanto o governador civil como a junta geral, antes de decorridos os prazos marcados n'este artigo e no § 1.º, e quando o solicite a camara municipal, declarar que não usam da falculdade que lhes é conferida.

§ 3.º A suspensão será sempre motivada, quer seja determinada pelo governador civil, quer pela junta geral.

§ 4.º Da suspensão determinada pelo governador civil ou pela junta geral póde a camara recorrer para o governo.

§ 5.º Das suspensões, que confirmar, dará logo o governo conta ás cortes, estando estas reunidas, ou, não o estando, na primeira sessão legislativa.

§ 6.º Póde o governador civil, assim como a junta geral, recomendar á camara municipal, antes de usarem do direito de suspensão, que reforme as suas deliberações na parte em que forem contrarias ás leis ou ao interesse publico; e, se a camara as reformar, transmittil-as-ha ao administrador do concelho ou bairro, antes de decorrerem dois terços dos prazos fixados n'este artigo, para os effeitos do artigo 105.º

§ 7.º Dentro dos mesmos prazos, contados da data do recibo passado pelo administrador do concelho ou bairro, poderá o governador civil ou a junta geral suspender tanto as primeiras como as novas deliberações.

§ 8.º Se a camara municipal não cumprir o disposto no § 6.º serão suspensas as suas deliberações.

§ 9.º A camara municipal póde substituir as deliberações suspensas declarando-as de nenhum effeito, e n'este caso, se o governador civil ou a junta não usar, a respeito das novas deliberações, do direito de suspensão, convertem-se em definitivas.

Art. 122.º Tanto as deliberações definitivas, como as provisórias depois de tornadas definitivas, podem ser suspensas ou revogadas

— 37 —

30.º Sobre todos os assumptos de administração municipal que forem da sua competencia e não estejam comprehendidos no artigo seguinte.

Art. 118.º A camara municipal delibera provisoriamente:

- 1.º Sobre applicação das propriedades municipais a usos diversos d'aquelles a que são destinadas;
- 2.º Sobre dotação dos serviços e fixação das despezas municipais;
- 3.º Sobre orçamentos municipais;
- 4.º Sobre lançamento de impostos municipais;
- 5.º Sobre criação de estabelecimentos e institutos de utilidade para o concelho, sua dotação, extincção e respectivos regulamentos;
- 6.º Sobre criação de empregos, sua dotação e extincção;
- 7.º Sobre criação de partidos para facultativos, horticarios, parteiras, veterinarios e agronomos, e sua extincção;
- 8.º Sobre demissão de empregados e sua suspensão por tempo excedente a sessenta dias no mesmo anno;
- 9.º Sobre contratos para execução de obras, serviços e fornecimentos de interesse do concelho, quando devam ter offeito por mais de um anno;
- 10.º Sobre arrendamentos e suas condições por tempo excedente a um anno;
- 11.º Sobre accordos com outras corporações administrativas para realisação de melhoramentos de interesse commum;
- 12.º Sobre empréstimos, sua dotação e encargos, quando estes, sós de por si, ou juntos aos encargos de empréstimos anteriores, absorvam mais da decima parte da receita ordinaria auctorizada nos orçamentos do anno corrente;
- 13.º Sobre estabelecimento de cemiterios municipais na capital do concelho, sua ampliação e suppressão, na conformidade das leis e regulamentos municipais, ficando todavia resalvados os direitos da camara com respeito aos cemiterios que haja construido fora da capital do concelho;
- 14.º Sobre estabelecimento duração, suppressão e mudanças de feiras e mercados;
- 15.º Sobre aposentação de empregados, deducções nos seus vencimentos com destino a essa aposentação, o pensões aos individuos que se impossibilitarem por desastres soffridos no serviço do concelho;

espírito que lhe rasga um horizonte onde se perde no illimitado.

A immortalidade veio dar razão a este sentimento confuso, mas grandioso, e satisfazer ao instincto do homem a quem apavora a idéa de extinguir-se, realisando-lhe a indecisa esperança.

O homem será, além d'isso, um ente livre na terra.

Proclamar a liberdade equivalia a despedaçar os grilhões a tres quartas partes do mundo que gemiam na escravidão. O espirito que levantasse esta vozitaria em redor de si milhões de opprimidos erguerem a fronte.

Para o mundo antigo a escravidão baseava-se no direito natural, e era razoavel o fundamento não se considerando os homens oriundos do mesmo principio nem irmãos por laço algum. O patrio poder, a herança, a compra, a conquista, qualquor d'estes factos de per si legitimava o direito explorativo do homem sobre o seu semelhante.

Todas as instituições se davam as mãos para sustentar o direito natural da escravidão. As religiões, limitadas a manter as nacionalidades, entendiam descer da sua divina dignidade se reconhecessem ao homem um direito proprio. A legislação, a historia, a conveniencia do lucro, a mesma opinião publica, eram unanimes em concordar na legitimidade do principio.

Restava a philosophia, baluarte humano que defende as causas justas, como protesta da verdade, quando os poderes publicos são cegos e teimosos. Pois nem o santuario do razão encontrou aberto a liberdade do homem. Pelo contrario, a philosophia da antiguidade, pelos escriptos de Socrates, Platão, Aristoteles, Cicero e de todos os sabios, pondo remate ás instituições, foi um verdadeiro sustentaculo do direito da escravidão, sancionado assim pelo paganismo todo.

Se as instituições legaes decretavam o direito da escravidão, que direi da maneira porque de facto se realisava? Dava-se a morte a um escravo pelo descuido mais insignificante. Dependiam de um leve capricho o despedaçamento das carnes e os carvões em brasa. Ordenava-se a morte pela novidade de ver morrer um vivente, ou para estudar os arrancos da agonia. Os pintores abriam os escravos em vida para modelos palpitanes das ancias. Os medicos, principiando em Herofilo, o afamado fundador da anatomia, dessecavam os escravos vivos, para examina-rem ao natural os phenomenos anatomicos. Só com o intento de engordar as feras nas quintas de recreio, atirava-se com elles para dentro das jaulas. O mau humor de uma matrona deixava exanime nos braços do açotador a serva mais valida, só porque a ordem de suspender o martyrio lhe interromperia a lei-

tura de um romance da moda. Se nos tratos era exhalado o ultimo suspiro, a senhora perguntava com o sorriso nos labios ao que hoje chamaríamos consciencia: «Pois os escravos são gente?»

Era terrivel o direito da escravidão, mas o quadro universal da escravidão no factu, mal haveria pena de escriptor que o podesse copiar fielmente da historia.

(Continua.)

D. Antonio da Costa.

NOTICIARIO

Fela dictadura!

Na terça feira passada esteve em Braga o sr. juiz de direito da Povoia de Lanhoso.

Era dia de mercado n'aquella cidade e dia solemne nos arraiaes regeneradores da cidade archiepiscopal.

Venderam-se muitos bois e compraram-se muitas consciencias. Arranjaram-se muitos votos e adquiriram-se muitas sévas. Dia cheio para vendilhões e para compradores! Proclamou-se a guerra santa e fixou-se o preço do milho e do voto.

A tudo isto assistiu, amavel e prazenteiro o mais illustre dos juizes o mais independente dos candidatos *independentes* (?) o sr. dr. Augusto da Cunha Pimentel.

Simplemente para assistir a tudo isto teve de se constituir em dictadura porque mais uma vez abandonou a sua comarca sem licença do governo.

A Estação

Recebemos o numero referente á primeira quinzena de outubro, d'este magnifico jornal de modis. Chamamos a attenção dos nossos leitores para o annuncio que vae no logar competente.

Eleições

São no dia 14 de novembro as eleições municipais e districtaes.

E' do theor seguinte o decreto que manda proceder a ellas:

Devendo proceder-se á eleição de todos os corpos administrativos, que tem de entrar em exercicio no dia 2 de janeiro do proximo anno: lei por bem, de conformi-

dade do disposto no artigo 406.º do codigol administrativo, approved por decreto com força de lei de 17 de julho ultimo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' fixado o domingo 14, do proximo mez do novembro, para se proceder ás eleições de procuradores ás juntas gerentes dos districtos e para as das camaras municipais, e o domingo 5 de dezembro proximo para as eleições das juntas de parochia.

Artigo 2.º Nos trabalhos preparatorios d'estas eleições, nas operações eleitoraes, e nos de apuramento, observar-se-hão as disposições do novo codigo administrativo.

Artigo 3.º Os governadores civis das ilhas adjacentes, quando deixem do ter conhecido do presente decreto a tempo de poderem ser praticados os actos eleitoraes nas epochas designadas, mandarão proceder ás eleições nos circulos de suas jurisdicções nas epochas e prazos que forem compativeis com as distancias e meios de communicação.

Lycceu de Braga

A totalidade de alumnos matriculados nos diferentes annos do curso do lycceu de Braga, no corrente anno lectivo, é:

No 1.º anno, 108 alumnos; no 2.º, 47; no 3.º, 119; no 4.º, 39; no 5.º, 52; no 6.º, 1; em dezembro, 39.

Conselheiro José Luciano de Castro

Dizem noticias de Lisboa que o illustre presidente do conselho de ministros está consideravelmente melhor do do emcommodo de saúde, que ultimamente o retinha em casa. Estavamoos cordelmente.

Egrejas a concurso

O «Diario» publica o annuncio de estar aberto concurso para o provimento das parochias da aldeia dos Iez, no concelho de Oliveira do Hospital; Alvarenga, no de Arouca; Arcosello, no de Monimeta; Bustello Lage, no de Sinfães; Caminha e Carrapihana, no de Celorico da Beira; Castellos, no de Guvveia; Chavães, no de Taboajo; Esperança, no da Povoia de Lanhoso; Ervelosa, no da Pesqueira; Ló e Molares, no de Celorico de Basto; Nagozello, no da Pesqueira; Paaso, no de Monimeta da Beira; Samedico, no de Coia; Sande, no de Lamego; Sepios, no de Soure; Cosmado, no de Arnhamar; Taugil, no de Moação, e Vioba, no de Cantanedo.

Nova carreira de navegação

Um grupo de negociantes e capitalistas de Lisboa e Porto propõe-se estabelecer uma nova carreira entre Lisboa e as colonias portuguezas das duas costas africanas, entendendo a sua navegação ao Porto, logo que as obras de Leixões estejam concluidas. A nova empresa terá o capital de 2.700 contos de reis.

Quatro vapores de aço, de machinismo aperfeiçoado, do andamento medio de 13 milhas por hora e de lotação não inferior a 2.000 toneladas, farão uma carreira mensal entre Porto, Lisboa, Funchal, cidade da Praia, S. Thomé, Cabinda ou Congo, Loanda ou Novo Redondo, Benguela, Cabo da Boa Esperança e Lourenço Marques.

Os vapores, da lotação de 830 toneladas, serão destinados ao serviço dos seguintes portos: Lourenço Marques, Inhambane, Chiloane, Quelimane, Moçambique e Ibo. Transportará gratuitamente em cada viagem 20 colonos.

A companhia denominar-se-ha: *Mila Real Portuguesa*.

Navegará com bandeira portugueza. Pedirá um subsidio annual de 400 contos por 12 annos, ou 435 contos por 15 annos. O governo apreciará o merito da proposta na sua parte economica.

As folhas da capital inere a proposta que se sura. Alfredo de Oliveira Sousa Leal e Sousa Lara & C.ª dirigem a sua magestade pedindo concurso para o serviço da referida carreira mensal.

Sabemos que o sr. ministro da marinha e ultramar lhe presta todo o apoio. As vantagens que advirão ao país são incalculaveis. Fazemos votos para que a nova empresa vá por diante no seu louvavel proposito.

Subscripto curioso

Dizem «As Novidades»: «Na direcção do correio de Lisboa está em deposito uma carta, com este curioso subcripto.

III.º Sr. Individuo que é peçador de um Dente Sinto. A qual deová ir ao correio de Braga e a guir á direcção de Villa Verde, Pico, Portela para Anshim das Cheças.

Os milhões de criminosos

A melhor obra de Xavier de Montepin edição da acreditada empresa de Lisboa—Benem & C.ª, ornada com chromos e gravuras.

46.º Sobre taxas pela occupação temporaria de logares e terrenos do uso e logradouro publico;

47.º Sobre regulamentos para a fruição e exploração dos bens, pastos e fructos do logradouro commum dos povos do concelho, ou pertencentes a mais de uma freguezia d'elle, podendo estabelecer taxas pelo seu uso;

48.º Sobre posturas ou regulamentos de policia urbana e rural;

49.º Sobre regulamentos para a cobrança dos impostos municipais;

20.º Sobre aquisição de bens immobiliarios para os serviços do concelho e alienação dos que forem dispensaveis d'esses serviços;

21.º Sobre desistencias, conflições e transacções acerca de pleitos;

22.º Sobre obras de construcção, reparação ou conservação de propriedades municipais, e de fontes, pontes, canos de esgoto e aqueductos, cuja despeza total exceda os limites marcados nos n.ºs 5.º e 12.º do artigo 117.º;

23.º Sobre concessão de servidões em bens municipais, as quaes conservarão sempre a natureza de procarias;

24.º Sobre construcção de lavadouros, estabelecimentos de banhos publicos e de aguas medicinaes, casas para mercados publicos e matadouros;

25.º Sobre acceitação de heranças, legados e doações feitas ao concelho ou a estabelecimentos municipais, quando haja encargos, condições ou reclamações;

26.º Sobre venda de carnes verdes, podendo declarar livre a venda ou dar de arrematação o seu fornecimento, e estabelecer açuques por conta propria quando os conluios dos arrematantes justificarem esta providencia extraordinaria.

Art. 119.º A camara municipal, antes de deliberar acerca dos objectos designados no artigo 117.º n.º 18.º e artigo 118.º n.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 12.º, convocará, com anticipação pelo menos de tres dias, os quarenta maiores contribuintes da contribuição predial para emitirem parecer sobre a deliberação que a tal respeito convenha tomar.

§ 1.º Se na primeira reunião deixar de comparecer a maioria dos referidos contribuintes, ou não houver vencimento para qualquer parecer, serão novamente convocados, com anticipação, pelo menos, de tres dias, e constituir-se-ha a assembléa com qualquer numero dos maiores contribuintes.

§ 2.º O parecer, que emitirem, será lavrado pelo escrivão da camara e remetido ao governador civil juntamente com o resumo de que trata o artigo 105.º; e se nenhum dos contribuintes comparecer, ou se deixarem de emitir a sua opinião, lavrar-se-ha o respectivo termo, ao qual será dado o mesmo destino.

Art. 120.º No exercicio da attribuição conferida pelo artigo 118.º n.º 18.º compete á camara fazer posturas e regulamentos:

1.º Para a policia dos caes, docas, praias, estradas e campos, e da caça e da pesca nas aguas concelhias e particulares;

2.º Para o regimen e policia das aguas communs municipais;

3.º Para a policia dos vendilhões e adellos, ou sejam ambulantes ou tenham logares fixos;

4.º Para a limpeza das chaminés e fornos, e para o serviço de extincção de incendios e contra inundações;

5.º Para impedir a divagação pelas ruas de animaes nocivos;

6.º Para impedir que nas janellas, telhados e varandas se colloquem objectos que ponham em risco a segurança dos cidadãos;

7.º Para regular, nos termos da lei respectiva, o prospecto e alinhamento dos edificios dentro das povoações ou junto das estradas municipais;

8.º Para prover á conservação e limpeza das ruas, estradas municipais, praças, caes, boqueiros, canos e despejos publicos;

9.º Para regular a policia das feiras e mercados;

10.º Para regular dentro das povoações as condições dos recipientes de imundicies e a sua remoção, quer esta se faça por meio de canos para o encanamento geral, quer por outro systema de limpeza;

11.º Para regular a policia dos carros e vehiculos;

12.º Em geral sobre todos os objectos de policia tanto urbana como rural.

§ unico. Não é, porém, permitido ás camaras fazer posturas ou regulamentos de policia sobre assumptos da competencia de alguma outra auctoridade ou repartição publica, ou acerca dos quaes providenciem as leis e regulamentos da administração geral ou districtal.

Art. 121.º As deliberações provisórias ennumeradas no artigo 118.º tornam-se definitivas, se, dentro do prazo de trinta dias, a contar da sua communicação ao administrador do concelho ou bair-

Recebemos a caderneta n.º 43 cujo resumo do extracto é como segue:

«A tia Linson vai procurar Jorge Darier — o seu filho — para lhe entregar os papéis perdidos por elle, e que ella achou casualmente, e pede-lhe instantemente que salve a pobre Lucia, intercedendo em favor d'ella junto de Paulo Harman, quando da reunião entra este ultimo. Eis pois Jacques Garand e Joanna Fortier em presença um do outro, depois de decorridos mais de vinte annos!»

O falso Paulo Harman reconhece Joanna Fortier immediatamente; esta porem não vê no seu interlocutor as odiadas feições do antigo contramestre da fabrica de Allouville. Então Jacques Garand, dominado subitamente por uma ideia horrivel, denuncia a Jorge Darier a pretendida Lisa Perrin como sendo Joanna Fortier, evadida das prisões de Clermont...

Uma carta do brigadeiro Villacampa

O nosso collega «El Progresso», publica a seguinte carta dirigida pelo brigadeiro Villacampa a sua filha, depois da confirmação da sentença de morte e antes de receber a noticia do indulto:

«Cruella de S. Francisco, 5 de setembro de 1886.

Minha querida filha, meu orgulho e gloria da minha alma. Nasceimo para morrer, e esta innegavel verdade é preciso que a tenhas presente n'estes momentos supremos. Tem o valor necessario para soffrer o terrivel golpe que o destino te preparou.

Sinto-me orgulhoso de ti, do teu animo da abnegação que desenvolveste para salvar. A mulher tão digna e pura como tu, tão virtuosa, não carece de conselhos; to davia um só te daria: que te revigues a ver-me morto, mas honrada, o que será supremamente consolador, preferivel a seres filha d'um miseravel.

Não o esqueças, querida filha, para que teu pae, que te abraça com toda a effusão do seu immenso e profundo carinho, morra tranquillo.

Fortifica-me o animo saber que tua boa tia Maria, meus irmãos e parentes serão para ti valiosos protectores.

Animo, minha filha, o meu mais ardente desejo é que aquella que a Europa hoje admira cheia de piedade, viva e seja mais tarde feliz, como por tuas virtudes bem mereces.

Ades; minha filha. Outra vez te abraça teu pae.

Manoel Villacampa.»

Labios de rosa

Já foi distribuido o n.º 317 da excellente revista «A Bandeira Portuguesa» a qual publica d'esta vez uma magnifica valsa para piano, *Labios de rosa* que concluire no numero seguinte. Na parte litteraria, publica o segundo artigo acerca dos abortos que tanto tem prendido a attenção publica.

Traz mais curiosas noticias, sessão de theatro, etc.

CORRESPONDENCIAS

Amares 22

N'um jornal de Braga, orgão do partido regenerador, deparei casualmente com uma correspondencia d'Amares, em que o sr. X., tresandando a ideal de estardalhaço es tapafurdissimo, arrota contra o sr. D. Antonio d'Azevedo em primeiro lugar, e depois contra alguns dos caracteres mais dignos e honestos d'este concelho, meia duzia de baboseiras nojentas, mais repelentes ainda por que o sr. X. anonymo acoberta o vil calumniador, o falsario indigno.

Não deveriamos responder a insinuações perfidas, n'esta epocha cyclica de intrujões e parvos que em vez de irem até á phrase de Cambrone, onde estariam no seu elemento, procuram emporcalhar as columnas do «Regenerador», inutilizando-o assim de ser submettido á apreciação dos leitores, ao menos que elles preventivamente se não munam do respectivo acido fenico; se o fazemos é para destruir calumnias firmadas com tal cynismo, que a não serem verdadeiras, deixamos ao criterio da imparcialidade, a permissão de lhe impor a pena, que o me-

nos a que poderá attingir será o azorrague. Principia o soez correspondente em linguaagem de quem tem a consciencia do que escreve, por dizer que o sr. D. Antonio pedira o voto a um rapaz que o outro dia foi julgado em policia correccional, e que por elle lhe dizer que estava comprometido com a opposição, o sr. D. Antonio lhe jurara mil vinganças.

Estamos auctorizados a dizer-lhe que mento, e que mento descaradamente, por que não é possível o sr. D. Antonio ter pedido um voto para as futuras eleições a um individuo com quem não fallou á mais de dois annos. Parece-me nada mais ser preciso acrescentar, para que fiquem desfeitos pela base esses juramentos de vingança que lhe attribuem, e esse—disse-lhe logo que havia de fazer com que elle fosse para a cadeia.— Já vê que logo no principio da sua sorna correspondencia, foi infelz, e bem merecedor do castigo por nós recommendado ao criterio da imparcialidade.

Depois accrescenta que o sr. D. Antonio no dia do julgamento se apresentara no tribunal como—querendo fazer crer que valia ali alguma coisa.— A presença do sr. D. Antonio no tribunal não acho que tivesse nada de notavel, a não ser para o sr. X. a quem decerto foi transtornar planos concebidos no seu cerebro rico de idéas patifarescas.

Ora diga-me, o sr. X não viu no dia da policia correccional mais pessoas além da do sr. D. Antonio, que lhe causassem estranheza n'aquelle logar?

Se não quizer mentir como costuma, decerto que responderá affirmativamente. Pois foi para destruir a influencia d'esses altos personagens, que s. exc.º foi n'esse dia ao tribunal, e como sabe o resultado foi bom, pois que o maior numero de testemunhas se absteram de jurar falso, o que não aconteceria se o sr. D. Antonio já não fosse. Não gostou, não? Pois tenha paciencia, em outra occasião será mais bem succedido; para a carreira de dignidade que encetou ha sempre tempo e occasiões propicias; o proprio Satanaz se encarrega de lh'as fornecer. Romatta o correspondente o aranzel de sandices e mentiras, dizendo que sr. D. Antonio passara pela cadeia, rindo e morfando do preso, e apresenta ao mesmo tempo uma resposta machiavellica, engendrada pelo mesmo sr. X.

E' verdade ter s. exc.º passado pela cadeia, porque nem mesmo tinha outro caminho para casa: ora enquanto a risos e mofas, bem sabe o sr. que só de si, e d'outros da sua laia, são proprias as gargalhadas alvares de infelz boatealidade.

Como não queremos usurpar direitos que só a outrem pertencem, e que são do dominio publico, escusado era refutar-mos n'este ponto as calumnias assacadas contra o sr. D. Antonio, mas para convencer algum incredulo que surja do esterquilinio, citamos como provas em contrario as pessoas que o acompanhavam e que eram as seguintes: administrador do concelho, José Antonio de Souza Arantes; Alberto Teixeira, Antonio e Joaquim de Souza, etc. Que dirá agora o Z. d'este X., pergunta por ultimo o correspondente com ares de barredor de feira, que com duas paulitadas faz dar a todos ás de Villa-Diogo? Olhe naturalmente responde-lhe o mesmo que eu lhe responderia: enquanto ao assumpto da correspondencia diz-lhe que é um falsario, enquanto á sua forma que o auctor d'ella não pôde deixar de ser senão um grandissimo bruto.

—Foram julgados quinta feira em policia correccional, José d'Almeida, Custodio d'Almeida e Antonio d'Almeida. O sr. dr. juiz de direito entendeu em sua meticulosa consciencia que devia condemnar os reus Custodio d'Almeida e Antonio d'Almeida, apesar de não haver contra elles provas sufficientes para que assim procedesse. Mais d'espaco fallaremos d'este assumpto.

A.

ARTES E LETTRAS

A ESTAÇÃO

JORNAL ILLUSTRADO DE MODAS PARA AS FAMILIAS

Publicon-se o n.º de 16.º de outubro. Sumario:—Chronica da moda.

Gravuras:—Toilette com manto comprido, para passeio—Costume com corpo ja-

queta, para passeio—Costume da passeio para menina—Costume com tunica sobretudo, para menina—Vestido paletó, para menina—Jaqueta de crochel—Saia de crochel—Renda de crochel, guarnição de costumes—Costume com arregaço comprido—Capota para menina—Chapeu redondo para menina—Chapeu de Renda, para theatro—Capota de filó renda—Costume com corpo guarnecido—Toilette com mantelete—Costume com corpo curto—Costume com arregaço comprido—Costume com corpo de aba curta—Costume para menina de 12 a 14 annos—Capota com cercadura de feltro—Toilette com paletó comprido—Costume com corpo de aba comprida—Costume com corpo jaqueta—Toilette com faixa—Toilette com chéu—Cinto faixa, para creanças—Vestido de xadrezes para menina—Capota de fazenda de lã—Costumes com tunica sobretudo—Tapetes, Cercaduras, Rendas, Bordados, Bijuterias, etc., etc.

Dois figurinos coloridos, representando:—Costume com tunica sobretudo, para passeio—Costume com paletó, para passeio—Toilette de gaze para sarau—Toilette para sarau—Toilette de velludo adamascado, para sarau.

Assignatura, por anno... 45000 reis
» 6 mezes... 25100 »
Numero avulso..... 200 »

Livraria Chardron, Lugan & Geneloux, successores—Porto.

VICTOR HUGO

NOSSA SENHORA DE PARIS

ROMANCE HISTORICO

Illustrado com 200 gravuras novas, compradas ao editor parisiense

EUGÈNE HUGUES

Um volum. composto de 18 fasciculos em 4.º, illustrado com 200 excellentes gravuras.

Distribuição de fasciculos semanaes, contendo 32 paginas incluindo as gravuras ao preço de—100 rs.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á Livraria Civilização de Eduardo da Costa Santos—EDITOR—Rua de Santo Ildefonso, 4 a 6—Porto.

BIBLIOTHECA DO CURA D'ALDEIA

211, rua do Almada, 217—Porto

ESTÁBILIDADE DE PREÇO

por HENRIQUE PERES ESCRICH

Está aberta a assignatura para este espendido romance, que constará de 4 volumes, illustrados com magnificas gravuras de pagina.

No Porto a distribuição será feita semanalmente aos fasciculos de 48 paginas, e alternadamente uma gravura, sem augmento de preço, custando cada fasciculo 60 reis, pagos no acto da entrega.

Para as provincias a entrega será feita aos fasciculos de 96 paginas e uma gravura, pelo preço de 120 reis cada fasciculo, franco de porte.

Para fóra do Porto não se envia fasciculo algum sem que previamente se tenha recebido o seu importe.

A distribuição começará por todo este mez. Distribuem-se prospectos e recebem-se assignaturas na livraria do editor Joaquim Antunes Leitão, rua do Almada, 215, para onde deve ser remittida toda a correspondencia, franca de porte.

Em Braga assigna-se na livraria do sr. Antonio Telles Meuzee, rua de S. Marcos, 2.

ANNO CHRISTÃO

Os exercicios devotos para todos os dias do anno, pelo padre JOÃO CROISSET da companhia de Jesus, versão portugueza de DIAS FREITAS, professor do Collegio da Formosa.

Condições de assignatura
O «Anno Christão» consta de 5 grossos volumes com 400 gravuras.

A distribuição é feita em cadernetas semanais de 40 paginas e 6 gravuras ao preço de 100 reis, pagos no acto da entrega.

Os primeiros quatro volumes são adornados com as estampas dos principaes vultos do christianismo, e o ultimo contém a exposição do Evangelho de todas as doutrinas do anno.

A empresa espera merecer a conjuvação do mundo catholico, sem o que não poder vencer as difficuldades que tão importante publicação occasiona.

Brinde a todos os assignantes no fim da obra.

NOITES ROMANTICAS

EDITOR — F. N. COLLARES

LISBOA—Rua da Atalaya, 18—PORTO—Rua de Santo Ildefonso, 8

A Alcôva das Princezas e Rainhas

Grande romance historico por—JULIO BAUJGINT—tradução de—J. G. COSTA

Scenas escandalosas, da vida de diversas princezas e rainhas, em que figuram Cléopatra, Messalina Joanna, rainha de Jerusalém, Catharina II, da Russia; Leonor Telles, de Portugal; Maria Stuart, Maria de Médica, Anna d'Austria, e tantas outras rainhas, e que revelando os terribes mysterios da torre de Nesle, termina em Maria Antonietta, cuja cabeça embranquecida na prisão n'uma noite de angustia, caiu no costão da Guillotina.

10 reis cada folha de 8 paginas—Estampas a 10 reis.—50 reis semanaes por 3 folhas ou 4 e uma estampa.—Brindez aos assignaturos de 6 a 40 assignaturas.—Dão-se prospectos no escriptorio da Empresa, Rua da Atalaya, 18, 1.º—Lisboa—em todas as estações telegraphicas a livrarias do reino. Correspondente da Empresa em Braga o sr. Isaac das Dores Telles Fonseca.

ACABA DE SAHIR DO PRELO

COMPENDIO

Historia de Portugal

Para uso das escolas primarias e dos candidatos ao magisterio primario do 1.º e 2.º grão—por CARLOS A. DOS SANTOS AFONSO professor de ensino livre, socio correspondente da Sociedade de Geographia de Lisboa.

1 vol. broch. 300 rs.—Cart. 400 rs.

Livraria Portuense—Lopes & C.º successores de CLAVEL & C.º—editores.

119, rua do Almada, 123—PORTO.

Curso Graduado de The- mas Francezes

Acaba de sahir do prelo:—Curso graduado de themas francezes sobre a morphologia e a syntaxe d'essa lingua, coordenados sob um plano inteiramente novo para servirem de exercicios de applicação a qualquer boa grammatica franceza, por Jacob Bensabat, professor da cadeira da lingua ingleza no lyceu central do Porto, auctor d'uma grammatica ingleza theorica e pratica, d'um novo methodo pratico de leitura e de traducção franceza, d'um novo dictionario inglez portuguez, etc.

Obra enriquecida com muitas notas e observações grammaticas elucidando o texto. Pou de regles, beaucoup d'exercices.

1 vol. brochado..... 250
» cartonado..... 360

Livraria Portuense de Lopes & C.º, successores de Clavel & C.º, editores—119, Rua do Almada, 123, Porto.

ANNUNCIOS

BRAGA

Vende-se uma mobilia de nogueira, de sala de jantar, quasi nova, na rua dos Biscainhos n.º 9. (288)

IMPRENSA COMMERCIAL

24—RUA NOVA DE SOUSA—24

—BRAGA—

N'esta imprensa accitam-se todos os trabalhos concernentes á arte typographica e executam-se com promptidão e nitidez, para o que tem pessoal competentemente habilitado e variadissimos e modernos typos, tarjas e vinhetas, fazendo-se as impressões a preto, ouro ou côres, conforme a vontade do freguez.

Preços convidativos.

Novo aparelhosinho continuo muito barato
MEDALHA DE OIRO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1878

APPELHOS CONTINUOS

Para a fabricação de bebidas gaseozas
Agua de Seltz, Limonadas, Soda-Water, Vinhos espumosos, cervejas
Os unicos que são prateados por dentro

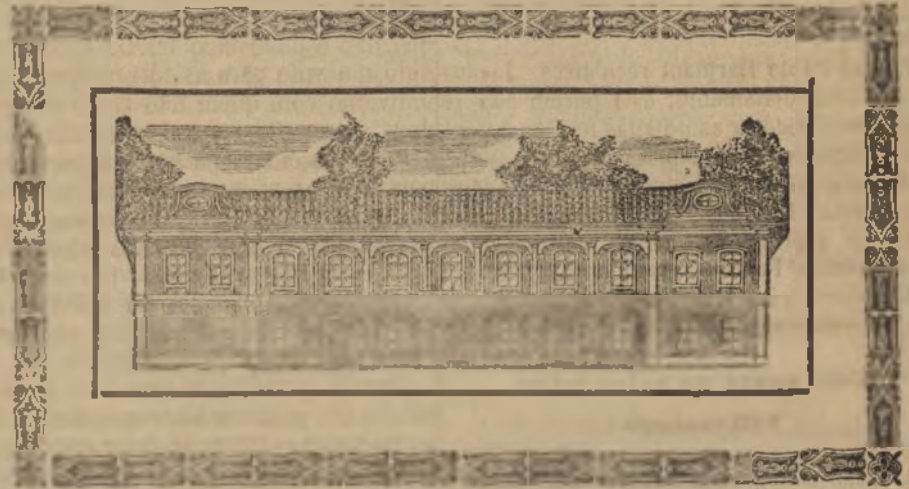


Os siphões de grande e pequena bomba são solidos e de facil limpeza

J. HERMANN-LACHAPPELLE

Successores Engenheiros Constructores
RUA BOINOD, 31-33 (Boulevard Orsani 4-6) PARIS
Ilemessa franqueada do prospecto detalhada

BOM JESUS DO MONTE



HOTEL DO PARQUE

Proprietario, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior

A este hotel pertence o novo CHALET a melhor e mais bem situada casa d'este Sanctuario.

SERVICO DE PRIMEIRA ORDEM

SALAS DE BILHAR E DE LEITURA

CASA DE BANHOS

MAGNIFICOS TRENS PARA ALUGAR

Todo o hospede que assim o prevenir, terá na estação do caminho de ferro um carro para lhes conduzir as suas bagagens

Affecções Rheumaticas

MOLESTIAS REBELDES DA PELLE
INFARTES, ESCROFULAS
VICIOS DO SANGUE

em todos os accidentes provenientes da Molestia contagiosa (syphilitica) recente ou antiga e rebeldes á qualquer outro tratamento
CURADOS SEGURA E RADICALMENTE PELOS UNICOS VERDADEIROS

GRAGÊAS E XAROPE DEPURATIVOS IODURADOS do D^r GIBERT

Approved pela Academia de Medicina de Paris e autorisado pela Junta de Hygiene do Brazil.

As Affecções rheumaticas e sobretudo as Molestias da Pelle e os Vicios do Sangue, se manifestam sempre sob fórmas tão desagradaveis e algamas vezes são tão rebeldes que sempre procurou-se remedios capazes de cural-as rapidamente.

Primitivamente recorria-se aos meios empiricos, tão absurdos como perigosos; depois, pouco á pouco, foram elles substituidos

pelo uso dos simplicios ou dos negolios. O doente absorvia grande quantidade de liquidos sempre desagradaveis e se effeitos favoraveis se davam, eram elles principalmente devidos ao regimen severo e prolongado á que se submetiam os doentes e ao qual, as mais das vezes, só resistiam aquelles que erão dotados de constituição robusta.

Todas estas panacias foram pouco á pouco substituidas pelas preparações concentradas e mais racionais como

ELIXIRES, ROBS, etc.

mas que nem sempre possulam as propriedades que se lhes attribua, razão pela qual cahiram, quasi todas, no esquecimento.

A chimica moderna, dellando por terra todas as theorias antigas, proporcionou á arte de curar immenso progresso e fê-la chegar, em pouco tempo, ao logar que hoje occupa.

Em 1841, o D^r GIBERT, Membro da Academia de Medicina de Paris, Medico-Chefe do Hospital Saint-Louis, em collaboração com o Sur BOUTIGNY, Pharmaceutico, substituiu todas as antigas preparações pelo Xarope que traz actualmante o seu nome:

Xarope Depurativo iodurado do D^r Gibert.

Os effeitos maravilhosos que obtve foram confirmados, successivamente, desde então nos outros Hospitais de PARIS e nos de LONDRES, NEW-YORK, RIO-DE-JANEIRO etc.

O XAROPE DEPURATIVO do D^r GIBERT é de composição sempre identica, facil de tomar e emprega-se em muito pequenas doses.

É o Depurativo mais activo e economico de todos os depurativos conhecidos. Convém á todas as edades e temperamentos dos dois sexos.

AS GRAGÊAS DEPURATIVAS IODURADAS do D^r GIBERT encerram exactamente todos os principios activos do Xarope — Em razão de seu pequeno volume são extremamente facis e agradaveis de tomar e convém especialmente ás Senhoras, ás pessoas que viajam ou cujas occupações obrigam á comar fóra de casa e ás que procuram um tratamento discreto.

Vêr a Noticia que acompanha cada frasco.

Cumpra desconfiar das numerosas falsificações e Imitações e exigir sem das assignaturas em frente, impressas com tinta vermelha, o Sello do Governo francez, Impres. o com tinta azul sobre o retulo de envoltoria de cada frasco

Paris, 31, RUA DE CLÉRY e RUA POISSONNIÈRE, 2, PARIS
E EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS.

PARIS, 31, RUA DE CLÉRY e RUA POISSONNIÈRE, 2, PARIS

E EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS.

MENÇÃO HONRADA
na Exposição
Universal Internacional
PARIS 1878

Semolina

NOVO ALIMENTO RECONSTITUINTE
COMPOSTO PELOS

RR. PP. TRAPEIROS do Mosteiro de PORT-DE-SALUT

Os principios reconstituintes da Semolina são obtidos ao mesmo tempo pela porção cortical dos melhores cereaes, e dos saes naturais do leite de vacca não tendo soffrido alteração alguma.

Creou-se aparelhos especiaes muito aperfeicados, tanto para evaporar o soro do leite e mistural-o com a farinha, como tambem para dar a esta mistura a forma de grantas que a torna mais facil de ser empregada.

Este excellente producto é recolhido pelas sumidades medicas ás pessoas fracas, aos Convalescentes, ás Crianças, ás Amas de leite, ás pessoas que tem o estomago cansado, o Peito debilitado e a todas aquellas de constituição delicadas, com a certeza de dar-lhes um remedio efficaz.

PREÇO DE CADA LATA : 3 FR. 50

Deposito Geral:
PARIS
2, r. des Lions-St-Paul